



Hiperfuncionamento laboral e invisibilidade da trabalhadora mãe de dependentes com Transtorno do Espectro Autista: desafios na perspectiva das proteções antidiscriminatórias

Hyperfunctioning at work and invisibility of working mothers of dependents with autism spectrum disorder: challenges from the perspective of anti-discrimination protections

Hiperfuncionamiento laboral e invisibilidad de las madres trabajadoras de personas dependientes con trastorno del espectro autista: desafíos desde la perspectiva de las protecciones antidiscriminatorias

Carla Vidal Gontijo Almeida

Universidade Federal do Amazonas

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7316819797841294>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2890-7803>

Josany Keise de Souza David

Universidade Federal do Amazonas

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7828622336508677>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9741-4239>

Adriana Goulart de Sena Orsini

Universidade Federal de Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8356833900456422>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5354-1906>

RESUMO

Introdução: Inserida em um contexto multicomplexificado, o trabalho da mulher mãe com dependente do transtorno do espectro autista diante da possível sobrecarga do cuidado para com o dependente autista pode apresentar impactos a sua saúde física e mental, inclusive, no sentido do trabalho.

Objetivo: O presente artigo propõe uma análise acerca do hiperfuncionamento laboral e a invisibilidade do trabalho da mulher mãe com dependente do transtorno do espectro autista, diante dos desafios não visualizados no mercado de trabalho ante a recepção do diagnóstico de filho autista.

Metodologia: importou em estudo qualitativo, envolvendo reflexividade jurídico-social com propostas de investigação transversais e dialogadas entre direito e psicologia. A ferramenta metodológica utilizada foi de análise de conteúdo tanto nas normativas quanto nas decisões judiciais selecionadas, partindo-se da perspectiva de uma ampla proteção antidiscriminatória da pessoa com deficiência e da trabalhadora mãe.

Resultados: As mães, ao receberem o diagnóstico infantil de Transtorno do Espectro Autista, enfrentam variados desafios. A penetrabilidade do diagnóstico em diversos campos da vida delas, conformando-se com as dimensões do hiperfuncionamento laboral na esfera da economia do cuidado, é ainda invisibilizado na sociedade. Muitas vezes a mãe é mantenedora da família e se encontra em situação em que precisa reduzir sua jornada de trabalho ou, às vezes, nem mesmo consegue trabalhar, a depender das condições e exigências de apoio ao filho.

Conclusão: A expansão normativa de proteção à pessoa com deficiência confirma o reconhecimento do dia a dia da mãe trabalhadora que tenha filho com deficiência, isto é, atravessado por desafios diversos que demandam alguns necessários ajustes. A luta da trabalhadora mãe com filhos com deficiência, por reconhecimentos e efetivação de alguns direitos, fica pareada aos demais desafios vivenciados no dia a dia e integram a experiência da judicialização do viver materno na busca de proteção antidiscriminatória.

PALAVRAS-CHAVE: filho com transtorno do espectro autista; hiperfuncionamento laboral; mãe trabalhadora.

ABSTRACT

Introduction: Inserted in a multi-complex context, the work of a mother with a dependent with autism spectrum disorder, given the possible overload of caring for the autistic dependent, can have impacts on her physical and mental health, including in the sense of work.

Objective: This article proposes an analysis of the hyperfunctioning of the work and the invisibility of the work of a mother with a dependent with autism spectrum disorder, given the challenges not seen in the job market when receiving a diagnosis of an autistic child.

Methodology: This involved a qualitative study, through legal-social reflexivity with transversal research proposals and dialogue between law and psychology. The methodological tool used was content analysis in both the regulations and the selected judicial decisions, starting from the perspective of broad anti-discriminatory protection for the person with a disability and the working mother.

Results: Mothers, when receiving a child's diagnosis of autism spectrum disorder, face various challenges. The pervasiveness of the diagnosis in various areas of their lives, conforming to the dimensions of overfunctioning at work in the sphere of the care economy, is still invisible in society. Often, the mother is the breadwinner of the family and finds herself in a situation where she needs to reduce her working hours or, sometimes, is unable to work at all, depending on the conditions and demands of supporting her child.

Conclusion: The expansion of the normative protection for people with disabilities confirms the recognition of the daily life of the working mother who has a child with a disability, that is, crossed by various challenges that demand some necessary adjustments. The struggle of the working mother with children with disabilities, for recognition and enforcement of some



rights, is paralleled by the other challenges experienced in daily life and is part of the experience of the judicialization of maternal life in the search for anti-discrimination protection.

KEYWORDS: child with autism spectrum disorder; overfunctioning at work; working mother.

RESUMEN

Introducción: Insertado en un contexto multicomplejo, el trabajo de una mujer madre con trastorno del espectro autista dependiente, dada la posible sobrecarga del cuidado del autista dependiente, puede tener impactos en su salud física y mental, incluso en el sentido del trabajo.

Objetivo: Este artículo propone un análisis del hiperfuncionamiento en el trabajo y la invisibilidad del trabajo de mujeres madres con dependientes con trastorno del espectro autista, ante los desafíos no vistos en el mercado laboral al recibir el diagnóstico de un niño autista.

Metodología: Tratase de un estudio cualitativo, involucrando la reflexividad jurídico-social con propuestas de investigación transversales y dialogadas entre derecho y psicología. La herramienta metodológica utilizada fue el análisis de contenido tanto en las normas como en las decisiones judiciales seleccionadas, desde la perspectiva de una amplia protección antidiscriminatoria a las personas con discapacidad y a las madres trabajadoras.

Resultados: Cuando las madres reciben un diagnóstico infantil de trastorno del espectro autista, enfrentan una variedad de desafíos. La penetrabilidad del diagnóstico en diferentes áreas de sus vidas, conforme a las dimensiones del hiperfuncionamiento laboral en el ámbito de la economía del cuidado, aún es invisible en la sociedad. A menudo la madre es el sostén de la familia y se encuentra en una situación en la que necesita reducir su jornada laboral o, a veces, no puede trabajar en absoluto, dependiendo de las condiciones y exigencias del mantenimiento del niño.

Conclusión: La ampliación normativa de la protección a las personas con discapacidad confirma el reconocimiento del cotidiano de una madre trabajadora que tiene un hijo con discapacidad, es decir, que se enfrenta a diversos desafíos que requieren algunos ajustes necesarios. La lucha de las madres trabajadoras con hijos con discapacidad, por el reconocimiento y cumplimiento de algunos derechos, se suma a otros desafíos vividos en el día a día y son parte de la experiencia de judicialización de la vida materna en la búsqueda de una protección antidiscriminatoria.

PALABRAS CLAVE: hijo con trastorno del espectro autista; hiperfuncionamiento en el trabajo; madre trabajadora.



INTRODUÇÃO

“O corpo já nasce maculado pela cultura”¹. A identificação do corpo biológico impõe conceitos abstratos que moldaram a divisão sexual do trabalho, manifestando o papel de mulheres e homens no mercado de trabalho. No caso da trabalhadora mãe, a busca pela conciliação do tempo para o trabalho e tempo para a vida pessoal pode ser uma constante, considerado o modal acelerado de viver presente nas novas relações laborais. Pensar, produzir, executar nos modos físico e digital, passaram a ser ações costumeiras dentro e fora da organização laboral.

Contudo, a não fragmentação do tempo pode figurar em jornadas ininterruptas impactando riscos à própria saúde. Quando centralizamos à mãe trabalhadora do dependente com Transtorno do Espectro Autista, esta discussão emerge em uma realidade sensível que se encontra distanciada das demandas ordinárias da sociedade.

À vista disso, a pesquisa envolve reflexividade jurídico-social acerca do tensionamento oculto que a mãe trabalhadora de dependente com espectro autista pode vivenciar, sobretudo no âmbito das relações de trabalho frente às demais responsabilidades atreladas ao custo do cuidado.

Por tensionamento oculto compreende-se a carga de trabalho invisível, constante e não reconhecida, capaz de acentuar fatores preditores de estresse e de sobrecarga de responsabilidades. Nesse sentido, interseccionam-se a jornada típica de trabalho, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado de um filho dependente, especialmente quando se trata de uma pessoa com deficiência.

Não se pode negligenciar a necessidade de deslocar análises dessa natureza para o eixo de pesquisa com reflexividade jurídico-social, enquanto instrumental típico das metodologias qualitativas, que buscam interpretar, em profundidade, os fenômenos sociais.

¹ BENTO, B. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. p. 89. (Coleção Sexualidade, Gênero e Sociedade).



A metodologia do eixo jurídico-social evidencia a relevância da perspectiva dessas mães trabalhadoras como sujeitos da pesquisa, considerando toda a complexidade de sua realidade social e a interação dessa realidade com a própria produção do Direito.

Nesse cenário, a hipótese proposta apresenta o hiperfuncionamento pelo viés da trabalhadora mãe do dependente com Transtorno do Espectro Autista que, pela impossibilidade de fragmentar as atividades laborais, em virtude de invisibilidades operacionalizadas pelo ritmo multitarefas, pode incorrer em acentuados desafios, inclusive impactos a própria saúde.

Ao se abordar o tema do hiperfuncionamento laboral e a invisibilidade do trabalho da mulher, deve-se compreender o contexto multicomplexificado na hodiernidade dessa mãe trabalhadora. Este contexto impacta sua saúde física e mental, podendo refletir, inclusive, no sentido do trabalho, diante da possível sobrecarga do cuidado para com o dependente autista.

O mencionado contexto multicomplexificado importa a compreensão das múltiplas tarefas ordinárias e extraordinárias da dimensão do trabalho da mulher, mãe de filhos com deficiência. O paradigma reducionista de trabalho típico se afasta da realidade desta mãe trabalhadora, trafegando por eixos múltiplos de interseccionalidade. Estes eixos refletem as próprias dimensões de gênero, desigualdade salarial, invisibilidade, preconceito, ausência de rede apoio, a sobrecarga de trabalho e o trabalho do cuidado.

Nesse contexto, sinalizam-se três objetivos específicos no presente estudo: a) discorrer sobre o hiperfuncionamento laboral da trabalhadora mãe; b) relacionar a invisibilidade do custo do cuidado e os desafios enfrentados diante do mercado de trabalho e; c) analisar os aspectos da judicialização do viver materno sob a perspectiva da proteção antidiscriminatória.

Em digressão dos objetivos mencionados, a pesquisa abarca, inicialmente, a compreensão do que vem a ser o hiperfuncionamento laboral da trabalhadora mãe de filhos com Transtorno do Espectro Autista. As dimensões do hiperfuncionamento apresentadas são analisadas na perspectiva relacional entre a invisibilidade, o custo



do cuidado com as pessoas com deficiência e os desafios para mães trabalhadoras no mercado de trabalho.

No desenvolvimento da pesquisa, a fim de evidenciar as especificidades do mencionado custo do cuidado no hodierno dessa mãe trabalhadora, a investigação não poderia negligenciar uma exposição sobre a compreensão do que vem a ser o Transtorno do Espectro Autista e os impactos na mãe diante da recepção desse diagnóstico. Essa dimensão de análise busca relacionar o dia a dia dessa mãe e os desafios enfrentados no exercício de atividades laborativas.

Para evidenciar o reconhecimento formal das peculiaridades do dia a dia das mães trabalhadoras que tenham filhos com deficiência, neste estudo, foram apresentadas algumas normativas na tutela dos interesses da pessoa com deficiência e das mães trabalhadoras.

Por derradeiro, a pesquisa atravessa a reflexão da contínua luta por direitos, diante da judicialização do viver materno, buscando analisar, na perspectiva de proteção antidiscriminatória, algumas decisões judiciais que concederam a redução de jornada de trabalho para mães trabalhadoras de dependentes com transtorno do espectro autista.

A metodologia utilizada importa em estudo qualitativo, envolvendo reflexividade jurídico-social. Além disso, foram realizados levantamentos bibliográficos e de disposições legais na tutela da pessoa com deficiência e da mãe trabalhadora, com propostas de investigação transversais e dialogadas entre direito e psicologia.

Notadamente em relação ao objetivo proposto, que se refere à temática da judicialização do viver materno, a metodologia importou na seleção de decisões judiciais mediante consulta pública ao site do Tribunal Superior do Trabalho. Foram eleitas como seletores de busca as expressões “autismo” e “mãe trabalhadora”, bem como o recorte temporal do ano de 2024, entre os meses de fevereiro a junho. Optou-se ainda por perquirir as decisões que deram provimento ao pedido de redução da jornada de trabalho de trabalhadoras mães de filhos com transtorno do espectro autista.



A ferramenta metodológica de análise de conteúdo foi utilizada tanto nas normativas quanto nas decisões judiciais selecionadas, partindo-se da perspectiva de uma ampla proteção antidiscriminatória da pessoa com deficiência e da trabalhadora mãe.

A compreensão sobre Transtorno do Espectro Autista ventilada nesta pesquisa baseia-se nas referências utilizadas no Brasil para o reconhecimento de seu diagnóstico. Isto é, para os efeitos da legislação específica, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do Artigo 1º, I e II, da Lei 12.764/2012². Diante do referido dispositivo, o Transtorno do Espectro Autista é um transtorno do neurodesenvolvimento, que se caracteriza pela carência na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos.

A expansão normativa de proteção à pessoa com deficiência confirma o reconhecimento de que o dia a dia da mãe trabalhadora que tem um filho com deficiência é atravessado por diversos desafios, os quais demandam ajustes necessários.

1 A condição do hiperfuncionamento laboral da mãe trabalhadora de dependente com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Culturalmente, o trabalho como atividade essencialmente humana não é um processo estático. É tecido a partir de transformações movidas nos âmbitos políticos e econômicos, moldados em determinado tempo e espaço presente também nas relações trabalhistas.

A história do trabalho para as mulheres perpassa por cenários de não reconhecimento e imposições arbitrárias que reforçaram as relações de poder ditada

² BRASIL. Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 250, p. 2, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.



pelas questões de gênero, amplamente discutidas por autores como o sociológico Pierre Bourdieu, no livro: **A dominação masculina**³. Para ele, o trabalho manifesta-se a partir de uma construção social naturalizada da diferença biológica entre os sexos. Isto é, posicionando os homens em lugares de comando e, por outro lado, as mulheres em subserviência.

Reconhecia-se predestinada às mulheres atividades relacionadas à organização e manutenção do lar, como: cozinhar, costurar roupas, cuidar dos doentes, crianças e idosos. Conceitos abstratos que configuraram a desigualdade de gênero, obstaculizando o direito à paridade sobre a responsabilidade no núcleo familiar.

À medida que as mulheres puderam instituir-se junto aos espaços públicos da seara laboral, a divisão sexual do trabalho ganhou outros cenários. Sem renunciar à responsabilização biológica anteriormente imposta, a emancipação econômica ocorreu de forma desigual, a começar pelo acúmulo de atividades da mulher e associada à manutenção do espaço familiar. Refletidos na indisponibilidade para cargos de chefia, diferenças na percepção salarial e na minoritária participação política, permaneceu-se profissionalmente em atividades de cuidado, como: professoras, empregadas domésticas, babás, secretárias, enfermeiras etc.

Sob esse enfoque desproporcional cabem as palavras de Heleieth Saffiotti⁴:

Para a mulher, ter um emprego significa, embora isso nem sempre se eleve a nível de consciência, muito mais do que receber um salário. Ter um emprego significa participar da vida comum, ser capaz de construí-la, sair da natureza para fazer a cultura, sentir-se menos insegura na vida. Uma atividade ocupacional constitui, portanto, uma fonte de equilíbrio. Todavia, o equilíbrio da mulher não pode ser pensado exclusivamente como o resultado do exercício de uma atividade ocupacional. Seu papel na família é a contrapartida necessária de suas funções profissionais, nas sociedades capitalistas. Sua força de trabalho ora se põe no mercado como mercadoria a ser trocada, ora se põe no lar enquanto mero valor de uso que, no entanto, guarda uma conexão com a determinação enquanto mercadoria da força de trabalho do chefe da família. Por tudo isso e ainda pelos arquétipos

³ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p.160.

⁴ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1979. p. 58.



femininos que a sociedade constrói e alimenta, a adaptação da mulher às duas ordens de papéis que lhe cabe executar (se simultaneamente, de modo intermitente em grande parte dos casos) é tarefa complexa.

A autora acima refere-se à classe de mulheres trabalhadoras que possuem a demanda de erigir a incompatibilidade do tempo à vida pessoal e ao trabalho. Interações visualmente atribuídas à mulher-mãe, que passou pelo processo de modernização das formas de trabalho, operam tanto no espaço público quanto na esfera privada familiar. Trata-se de interfaces do trabalho identificado no fenômeno da desterritorialização, compreendido pelos autores Deleuze e Guattari⁵.

O termo desterritorialização trata da criação de novos territórios flexibilizados, descontínuos e acessados a todo momento, como também simultaneamente nos planos físico e digital. Manifestado pelo uso das tecnologias de informação e comunicação, por meio de smartphones, notebooks, as demandas do tempo de trabalho e tempo de vida são operadas de forma disruptiva por seus operadores e operadoras.

O aspecto da desterritorialização proposto nesta pesquisa repousa na compreensão das transformações do mundo do trabalho, reconhecendo a ampliação do trabalho para além dos muros da empresa, tornando-se um trabalho em rompimento com uma unidade espacial isolada, bem como a ausência de limites da jornada laboral. Diversos elementos constitutivos do fenômeno da desterritorialização atravessam o dia a dia da trabalhadora-mãe com dependentes do espectro autista, sobretudo as múltiplas jornadas que se misturam, entre a típica, a doméstica e a do cuidado. Esta mescla infere diluição da fronteira espaço temporal e da própria separação entre vida pessoal e trabalho.

⁵ A desterritorialização é uma saída de um suposto território, porque pressupõe uma reterritorialização. Assim sendo, a desterritorialização do conhecimento oportuniza a criação de novos territórios mais abertos e acessíveis, no qual se abandona, mas não se aniquila o território anterior. DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O que é a filosofia?** Tradução Bento Prado Jr. E Alberto A. Muñoz, São Paulo, ed. 34, 2001. Disponível em: <https://pedropeixotoferreira.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/03/deleuze-gilles-guattari-fecc81lix-o-que-ecc81-a-filosofia.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.



O reconhecimento do valor jurídico do trabalho do cuidado confirma o reconhecimento de um dos eixos do trabalho da mulher desempenhado fora do ambiente da empresa chancelando os aspectos da desterritorialização propostos na pesquisa.

Retomando a organização social das mulheres-mães que trabalham, nota-se que a ritualista do tempo para o trabalho se integrou ao tempo para a vida pessoal, acelerando a dupla jornada de trabalho pelo aspecto metaverso. Em outros termos, as rotinas de trabalho passaram a existir simultaneamente com as responsabilidades da vida pessoal familiar, implodindo em mais trabalho pelos vieses digitais.

Por essa arquitetura do tempo, a dupla jornada de trabalho: trabalhadora e mãe, converteu-se em administrar demandas diversas, trazendo maiores proporções de trabalho. Atividades como levar e buscar crianças na escola, consultas médicas, fazer compras de mercado, renúncias de intervalos de almoço para satisfação das demandas familiares, dentre outros desdobramentos, acumularam-se com as demandas do trabalho formal. Como resultado, desencadeou o hiperfuncionamento.

Do ponto de vista de Nicole Aubert, o hiperfuncionamento é a:

[...] perturbação na relação com o tempo estendida também à vida pessoal, porque o modo de funcionamento profissional repercute no modo de vida privado: inexoravelmente, os cânones da racionalidade econômica (busca da máxima rentabilidade, utilidade, eficiência) estão se espalhando em o mundo das ocupações privadas, da gestão do tempo livre e das relações interpessoais. Da mesma forma, o imediatismo do tempo global que está subjacente às trocas econômicas e financeiras corresponde agora, com o desenvolvimento incessante das tecnologias de comunicação e o advento das mensagens instantâneas, a uma instantaneidade do “tempo relacional” que de agora em diante estrutura o campo das relações entre os indivíduos⁶. (Tradução livre).

⁶ Texto original: *Mais ce bouleversement du rapport au temps s'est étendu aussi à la vie personnelle, parce que le mode de fonctionnement professionnel déteint sur le mode de vie privée: inexorablement, les canons de la rationalité économique (recherche du maximum de rentabilité, d'utilité, d'efficacité) se diffusent dans l'univers des occupations privées, de la gestion du temps libre et des relations interpersonnelles. De même, à l'instantanéité du temps mondial qui sous-tend les échanges économiques et financiers correspond désormais, avec le développement incessant des technologies de la communication et l'avènement de la messagerie instantanée, une instantanéité du “temps relationnel” qui structure dorénavant le champ des relations entre les individus.* AUBERT, Nicole. *Les Pathologies de l'urgence. Les 4 temps du management*, [s. l., 2003]. Disponível em: https://www.4tempsdumanagement.com/4-21-Les-pathologies-de-l-urgence-par-Nicole-Aubert_a765.html. Acesso em: 21 jun. 2024.



Sob o cenário de hiperfuncionamento da mãe trabalhadora, o excerto acima suscita aspectos relacionados ao tempo relacional que compreende as invisibilidades discriminatórias para a obtenção de emprego, afeta a organização para o cumprimento das exigências do tempo para o trabalho.

É relevante dimensionar que, em conformidade com o sistema jurídico-laboral brasileiro e, notadamente, com a expansão do direito humano e social ao trabalho, a compreensão do hiperfuncionamento laboral revela diversas formas de violação do direito ao tempo de vida, em contraposição ao tempo de trabalho, não se limitando necessariamente ao uso de tecnologias no contexto laboral contemporâneo. Na realidade, as múltiplas jornadas de trabalho da mulher existem há décadas e continuam sendo desvalorizadas, invisibilizadas ou não reconhecidas, o que confirma a persistência de uma cultura de autoexigência, de responsabilidade total, de trabalho ininterrupto e de esvaziamento do modelo binário laboral.

Uma compreensão contemporânea e adequada do hiperfuncionamento laboral, ainda em consonância com a proposta de Nicole Aubert⁷, repousa na concepção de uma sociedade da urgência, na qual a aceleração do tempo e das demandas se constitui como um modo ordinário de existência, especialmente para essa mãe trabalhadora.

Trata-se da disponibilidade física ou digital, alcance de metas, intervalos não computados, saídas extraordinárias apreendidas como questões cruciais tanto no momento da contratação quanto na prestação e manutenção do serviço, implicando em mais desafios que desencadeiam sobrecarga mental, física e psíquica frente ao atual contexto normativo laboral.

Os fatos acima elencados implicam profundamente na marginalização da identidade da trabalhadora-mãe com dependentes do espectro autista, sobretudo a partir do prisma da dignidade do ser humano, em relação à sua saúde, haja vista que o impacto do diagnóstico do filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) delinea

⁷ AUBERT, Nicole. Les Pathologies de l'urgence. **Les 4 temps du management**, [s. l., 2003]. Disponível em: https://www.4tempsdumanagement.com/4-21-Les-pathologies-de-l-urgence-par-Nicole-Aubert_a765.html. Acesso em: 21 jun. 2024.



novos arranjos políticos e sociais que já envolvem o modo multitarefas de viver. Em suma, desdobramentos que parecem permanecer na dimensão privada dentro e fora do lar, conforme se verá.

2 Os desafios relacionados à mulher-mãe trabalhadora com filhos diagnosticados com TEA e o custo do cuidado: *the cost of caring*⁸

No desenvolvimento desta pesquisa não podemos negligenciar o repertório que nos possibilita compreender o que é o TEA. Esta digressão é relevante para se vislumbrar as demandas da mãe do dependente com TEA no seu dia a dia. Nesse sentido, como se aborda o tema do hiperfuncionamento e a invisibilidade do trabalho da mulher, deve-se compreender o contexto multicomplexificado na hodiernidade dessa mãe trabalhadora.

2.1 Uma breve compreensão do transtorno do espectro autista

A compreensão sobre Transtorno do Espectro Autista ventilada nesta pesquisa baseia-se nas referências utilizadas no Brasil para o reconhecimento de seu diagnóstico. Neste sentido, utiliza-se a 11ª revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11)⁹ e o Manual

⁸ *The cost of caring*: expressão em inglês que, traduzida para o português, significa o custo de cuidar. Refere-se ao custo de cuidar, abordando a responsabilidade no dia a dia do cuidado de pessoas com deficiência. “*The cost fo caring*” foi o nome dado ao relatório final da Comissão de Direitos Humanos de Ontário (*The Ontario Human Rights Commission*), do Canadá em uma pesquisa sobre status familiar. ONTARIO HUMAN RIGHTS COMISSION. **The cost of caring**: report on the consultation on discrimination on the basis of family status. Toronto: OHRC, [2006]. 77 p. Disponível em: https://www3.ohrc.on.ca/sites/default/files/attachments/The_cost_of_caring%3A_Report_on_the_consultation_on_discrimination_on_the_basis_of_family_status.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.

⁹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). WHO, [S. l.], c2025. Disponível em: <https://www.who.int/classifications/classification-of-diseases>. Acesso em: 19 jun. 2024.



Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM-5¹⁰, publicado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA), em 2014.

A CID 11 foi lançada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em junho de 2018, e aprovada em maio de 2019. O DSM-V é o dispositivo oficial utilizado e tem por finalidade emitir os diagnósticos psiquiátricos, em referência mundial, influenciando a Classificação Internacional de Transtornos Mentais da OMS.

Com base no DSM-V, o Transtorno do Espectro Autista é um transtorno do neurodesenvolvimento. Ele se caracteriza por déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação usados para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além da falta na comunicação social, tem-se ainda a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Habitualmente, os transtornos irão se manifestar na primeira infância, antes mesmo da criança ingressar na escola, impondo dificuldades no desenvolvimento que podem acarretar prejuízos na vivência pessoal, social, acadêmica ou profissional. Além disso, variam entre limitações muito específicas na aprendizagem ou no controle de funções executivas, até a prejudicialidade ampla em habilidades sociais ou inteligência.

No diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista são registradas as características individuais com especificadores. Atualmente, o uso deles são: a) com ou sem comprometimento intelectual concomitante; b) com ou sem comprometimento da linguagem concomitante; c) associado a alguma condição médica ou genética conhecida ou a fator ambiental; d) além dos sintomas autistas,

¹⁰ AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento, Paulo Henrique Machado, Regina Machado Garcez, Régis Pizzato e Sandra Maria Mallmann da Rosa. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: <https://membros.analysispsicologia.com.br/wp-content/uploads/2024/06/DSM-V.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.



como, a idade da primeira preocupação, com ou sem perda de habilidades estabelecidas e gravidade¹¹.

Segundo as novas diretrizes da CID-11, o Transtorno do Espectro do Autismo tem o código 6A02, e utiliza-se, como dito acima, os especificadores como subdivisões que levam em consideração desenvolvimento intelectual e a linguagem funcional do indivíduo, bem como os já citados com ou sem deficiência intelectual¹².

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais menciona o nível da gravidade e relaciona esse nível à exigência de apoio. Pelo manual são indicados três níveis de gravidade e, respectivamente, as exigências de apoio ao autista. Quanto à exigência de apoio, o DSM-V utiliza as expressões: “exigindo apoio muito substancial”, “exigindo apoio substancial” e “exigindo apoio”, para se referir aos níveis de gravidade, 3, 2 e 1, como também no diagnóstico.

Destaca-se que esses especificadores de gravidade são utilizados para uma sucinta descrição da sintomatologia atual, e não se deve desconsiderar a possibilidade de variação diante do decurso do tempo ou contextos.

No Brasil, para os efeitos da legislação específica, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do Artigo 1º, I e II, da Lei 12.764/2012¹³:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

¹¹ AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento, Paulo Henrique Machado, Regina Machado Garcez, Régis Pizzato e Sandra Maria Mallmann da Rosa. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: <https://membros.analysispsicologia.com.br/wp-content/uploads/2024/06/DSM-V.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

¹² WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)**. WHO, [S. l.], c2025. Disponível em: <https://www.who.int/classifications/classification-of-diseases>. Acesso em: 19 jun. 2024.

¹³ BRASIL. Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 250, p. 2, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.



II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

A referida lei é um marco na proteção da pessoa TEA, haja vista que trata da instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. Foi publicada em 27 de dezembro de 2012, sendo conhecida como Lei Berenice Piana. Segundo a lei 12.764/2012, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Em sequência, foi publicada no Brasil, no ano de 2015, a Lei 13.146/2015¹⁴, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e sua cidadania.

A Lei 13.146/2015 teve como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional, e considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No que se refere à avaliação da deficiência, o Artigo 2º § 1º, da Lei 13.146/2015¹⁵, preleciona que:

¹⁴ BRASIL. Lei n.13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

¹⁵ BRASIL. Lei n.13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.



Artigo 2 § 1º: A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Em uma leitura sistêmica entre as disposições do Manual de Transtornos Mentais, CID 11/OMS, as leis acima mencionadas, compreende-se que o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista vai impactar o modo de vida no dia a dia da família em tal contexto, demandando adequações, podendo se relacionar com o nível de exigência de apoio. Como exemplo, no caso de crianças pequenas, a insistência na rotina, nas sensibilidades sensoriais e na aversão a mudanças, são potenciais interferências na alimentação e no sono. Ainda se destaca que, tarefas integrantes de uma rotina habitual, como escovar os dentes ou cortar os cabelos, podem se tornar difíceis ao extremo. A compreensão do vívido diário da criança autista vem detalhada aqui:

O comportamento dessa criança demonstra, entre outras manifestações, que ela não atende pelo nome, quando chamada; geralmente prefere permanecer sozinha e, ainda bebê, gosta mais de estar no berço do que na companhia dos pais ou outro parente, não é de estar falando, manifestando o pensamento; não fixa o olhar e transmite uma impressão de apatia; a fisionomia é distante, pobre em expressividade e a criança não compartilha e nem interage com outros de sua idade; demonstra alheamento ao que acontece ao seu redor e não se interessa quando os pais voltam para casa; não estranha pessoas e pode trocar de colo sem que isto lhe cause alguma perturbação; na fase da amamentação, não interage com a mãe; organiza objetos de acordo com as cores e o tamanho, adotando atitudes repetitivas e sem um objetivo que se possa identificar; aparentemente demonstra ser uma criança tranquila e aprecia ficar por longo tempo fazendo girar um objeto; balança o corpo repetidas vezes chegando quase a fazer isso de forma brusca; não pede para ser atendida, mas segura na mão do pai ou da mãe, ou de outra pessoa qualquer, por exemplo, e o conduz até o local onde quer algo.¹⁶

¹⁶ PAIXÃO, Roberto Carlos Bastos da; GUEDES, Josevânia Teixeira; MENESES, Tânia Maria da Conceição. Autismo: uma abordagem inclusiva da linguagem. *In*: SOUZA, Rita de Cácia Santos. (Org.). **História da Educação e suas Interfaces**. 1ed. Jundiaí/São Paulo: Paco Editorial, 2015, v. 1, p. 147-166.



A percepção da atipicidade que permeia o cotidiano de uma criança com transtorno do espectro autista evidencia o contexto multicomplexo no qual está inserida a mãe trabalhadora. Tal constatação revela a sobreposição de múltiplas tarefas, que se entrelaçam entre as dimensões ordinária e extraordinária do trabalho por ela desempenhado. Assim, mostra-se inadequada a aplicação do paradigma reducionista do trabalho típico, pois este se distancia da realidade concreta dessa mulher, cuja vivência se estrutura em múltiplos eixos de interseccionalidade, refletindo dimensões de gênero, desigualdade salarial, invisibilidade, preconceito, ausência de rede de apoio, sobrecarga laboral e o labor do cuidado.

É evidente a penetrabilidade do diagnóstico em diversos campos da vida dessa mãe, conformando as dimensões do hiperfuncionamento laboral na esfera da economia do cuidado que, durante muito tempo e ainda invisibilizado na sociedade, muitas vezes revela que a mãe é mantenedora da família e se encontra em situação em que precisa reduzir sua jornada de trabalho, ou às vezes, nem mesmo conseguir trabalhar, a depender das condições e exigência de apoio ao filho.

2.2 Sobrecarga de responsabilidades e os impactos emocionais para a mãe trabalhadora de dependentes com TEA: *the cost of caring*

O repertório do campo da psicologia sinaliza que, ao receber o diagnóstico de TEA do filho, a mãe pode experimentar sobrecarga emocional. Inicialmente, sugere-se que essa sobrecarga vem atrelada aos sofrimentos psíquicos como, por exemplo: a depressão, a ansiedade, o estresse, impactando na saúde mental e na qualidade de vida dessas mães.

Paixão, Santos, Carvalho, Vasconcelos, Feitosa, Marques, Sales e Silva¹⁷ reconhecem que, nas mães, ativa-se consideravelmente o desafio ao que se refere

¹⁷ PAIXÃO, Débora Pereira; SANTOS, Míria Conceição Lavinas; CARVALHO, Waleska Benício de Oliveira; VASCONCELOS, Lara Borges de; FEITOSA, Fernanda Veras Vieira; MARQUES, Vanderlânia Macêdo Coêlho; SALES, Julia Maria Oliveira de; SILVA, Raimunda Magalhães da. Saúde mental de mães de crianças com deficiência: uma revisão de escopo. In: SILVA, P. F. (org.). **Educação, Trabalho e Saúde: caminhos e possibilidades em tempos de pandemia**. São Paulo: Editora Científica Digital,



ALMEIDA, Carla V. Gontijo; DAVID, Josany K. de Souza; ORSINI, Adriana G. de Sena. Hiperfuncionamento laboral e invisibilidade da trabalhadora mãe de dependentes com Transtorno do Espectro Autista: desafios na perspectiva das proteções antidiscriminatórias. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.8, p. 1-42, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.244>.

ao processo de diagnóstico, sobretudo ao trazerem para si uma maior responsabilidade. Nesses casos, os autores prelecionam que há uma confusão de identidades, uma vez que a vida da mãe cede lugar a vida dos filhos, em decorrência de tantos cuidados necessários. Este trespasse pode, inclusive, levar ao adoecimento das mães de autistas.

Nesse mesmo talante, esclarecem Ferreira, Costa e Couto¹⁸ que, na ciência pela mãe do diagnóstico de autismo do filho, uma grande angústia pode ser gerada diante de uma dupla dimensão. Isto é, uma primeira, marcada pelas dúvidas de como ser mãe. A segunda, acentuada pelas dúvidas sobre como ser mãe de uma criança autista. Além disso, consideram-se ainda o atravessamento de sentimentos de incerteza, insegurança e solidão por parte da mãe. Em suma, são sentimentos flutuantes que invadem a vivência, quanto às dúvidas relacionadas às necessidades de cuidados da criança:

Devido a esses sentimentos tão ambivalentes, a mãe tenta de alguma forma se doar inteiramente a essa criança, estando com ela praticamente todo o tempo: Muitas mães que se encontram nessa situação deixam de trabalhar fora de casa para estar integralmente com os filhos, outras “esquecem” que são mulheres e passam a se comportar apenas como mães.

Confirma-se, então, que as mães ao receberem o diagnóstico infantil de transtorno do espectro autista, enfrentam variados desafios. Eles possuem uma carga emocional considerável. Nesse sentido, conforme os apontamentos de Baldini, Lima, Camilo, Pina e Okido¹⁹, o apanhado de desafios das mães cuidadoras e sua capacidade de prestar cuidados estão ligados a qualidade de vida relacionada à saúde dessas mães.

2022. V. 2. p. 200. Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/books/chapter/saude-mental-de-maes-de-criancas-com-deficiencia-uma-revisao-de-escopo>. Acesso em: 21 jun. 2024.

¹⁸ FERREIRA, Izabela Carvalho; COSTA, Janaína de Jesus; COUTO, Daniela Paula do. Implicações do diagnóstico de autismo para a vivência da maternidade. **Pretextos**: Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 439, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/pretextos/article/view/15936>. Acesso em: 23 out. 2025.

¹⁹ BALDINI, P. R.; LIMA, B. J; CAMILO, B. H. N.; PINA, J. C.; OKIDO, A. C. C.. Efeito da mutualidade parental na qualidade de vida de mães de crianças com necessidades especiais de saúde. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v.29, n.1, 29:e3423, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/186111/171829>. Acesso em: 24 jun. 2024.



Em outras palavras, percebe-se que os desafios colocados são de diversas naturezas diante do diagnóstico de autismo. A prestação do cuidado diário e, em alguns casos, de modo integral, comumente praticado pela mãe, podem ser preditores de dificuldades financeiras, do isolamento social, da insatisfação conjugal e ainda de sentimentos de desesperança, fadiga, medo e culpa.²⁰

Muitos sentimentos são experimentados ao se receber o diagnóstico de deficiência de um filho, interpretando-se em impactos sofridos. Manifestam-se sentimentos de tristeza, choque, impotência, medo, culpa, angústia e decepção. O senso comum, a cura, a espiritualidade e a esperança, integram a busca por alguma explicação para aquele diagnóstico, podendo ser sucedidos por alguma adaptação ou perdurar por toda a vida. Contudo, os pais perseguem o desenvolvimento dos filhos em ampla dimensão de sentidos, a fim de inclusão na sociedade²¹.

Dos impactos emocionais na vida materna, após o diagnóstico infantil do transtorno do espectro autista, merecem destaque: a sobrecarga materna com os inúmeros cuidados e o tempo integral que os filhos necessitam. Revela-se que essa sobrecarga não é apenas física, mas acentuadamente emocional, diante de confusão de sentimentos, preconceitos vivenciados, medo e estresse:

O cuidado das mães e dos pais diante das demandas de seu filho com deficiência é um processo árduo, pois todas as tarefas habituais de preparação e cuidado devem contemplar as limitações e impossibilidades destes; e poderá também trazer repercussões aos progenitores, especialmente as emocionais. Entende-se, neste estudo, que as vivências emocionais trata-se de todas as manifestações emocionais vivenciadas pelas mães e pelos pais de filhos com deficiência. Estas vivências podem ser positivas e ou negativas, momentâneas ou perdurarem por toda a vida.²²

²⁰ BALDINI, P. R.; LIMA, B. J; CAMILO, B. H. N.; PINA, J. C.; OKIDO, A. C. C.. Efeito da mutualidade parental na qualidade de vida de mães de crianças com necessidades especiais de saúde. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v.29, n.1, 29:e3423, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/186111/171829>. Acesso em: 24 jun. 2024.

²¹ OLIVEIRA, Isaura Gisele de; POLETTO, Michele. Vivências emocionais de mães e pais de filhos com deficiência. *Rev. SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 110-111, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 jun. 2024.

²² OLIVEIRA, Isaura Gisele de; POLETTO, Michele. Vivências emocionais de mães e pais de filhos com deficiência. *Rev. SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 104, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 jun. 2024.



Habitualmente, expectativas e planos dos pais estão associados ao nascimento da criança. Compõem-se diversos sentimentos na subjetividade dos pais pela chegada de um novo membro na família. A partir da tomada de consciência do diagnóstico de TEA, compulsoriamente, remanejam-se, modificam-se e adequam-se vários desses sentimentos, podendo levar a família a vivenciar algo parecido ao luto, diante da exigência de mudanças na dinâmica familiar e naquela nova realidade. As mães descrevem sentimentos de insegurança, angústia e tristeza. A incerteza no respeitante à independência do filho e à elegibilidade de qual tratamento realizar são igualmente algumas dificuldades que integram o vivido das mães nesse ínterim²³.

A sobrecarga de cuidados que incidem sobre a mãe, além de acentuar os riscos para o desenvolvimento de patologias para essa mãe, podem, inclusive, ter interferência no desenvolvimento da criança. O custo do cuidado impacta em reflexos tanto para a mãe quanto para a criança, uma vez que a mãe cuidadora integra fundamentalmente o processo de reabilitação desse dependente.

O impacto do custo do cuidado para os responsáveis trabalhadores com dependentes que possuem deficiência foi, com propriedade referenciado, por decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) em Agravo de Instrumento de Recurso de Revista²⁴. A decisão mencionou o relatório final da Comissão de Direitos Humanos de Ontário (*The Ontario Human Rights Commission*) do Canadá²⁵.

A comissão em referência é uma agência governamental que foi estabelecida desde 1961, na finalidade de prevenir a discriminação e promover direitos humanos,

²³ SOARES, Ana Pricila Teixeira; SILVA, Bruna Milena da; GAMA, Gabriela Lopes. Transtorno do Espectro Autista (TEA): conhecimento e sobrecarga dos pais. *Saúde e Desenvolvimento Humano*, Canoas, v. 8, n. 3, p. 11-12, 2020. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/saude_desenvolvimento/article/view/6971/pdf. Acesso em: 24 jun. 2024.

²⁴ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (8. Turma). Acórdão. Processo AIRR - 1208-69.2018.5.17.0008. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Julgado em 19 de outubro de 2022. DEJT, Brasília, DF, 16 nov. 2024. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2020&numProclnt=327388&dtaPublicacaoStr=16/11/2022%2007:00:00&nia=7975101>. Acesso em: 14 ago. 2024.

²⁵ ONTARIO HUMAN RIGHTS COMMISSION. *The cost of caring: report on the consultation on discrimination on the basis of family status*. Toronto: OHRC, [2006]. 77 p. Disponível em: https://www3.ohrc.on.ca/sites/default/files/attachments/The_cost_of_caring%3A_Report_on_the_consultation_on_discrimination_on_the_basis_of_family_status.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.



tendo realizado uma pesquisa e consulta pública sobre questões relacionadas ao status familiar. O relatório final dessa pesquisa foi intitulado: *The Cost of Caring*.

Segundo essa decisão de lavra do TST²⁶, na qual se utilizou do relatório *The Cost of Caring*, foi explicitado que, para as pessoas que têm a responsabilidade do cuidado de familiares com deficiência, o enfrentamento dos desafios e das barreiras, acentuam-se para além dos enfrentados por outras pessoas que também possuem responsabilidades de cuidar.

A inadequação de um contexto de suporte social avança para as pessoas com deficiência e para seus cuidadores, sinalizando-se em barreiras à inclusão, através da falta de apoio e de capacidade da sociedade nesse processo de inclusão. Este contexto compromete a aptidão da família no trespasse de estágios naturais da relação de cuidado, resultando assim na acentuação de mais responsabilidades para esses cuidadores:

A pessoa com deficiência que não possui a capacidade plena tem encontrado apoio na legislação, mas não o seu cuidador, o qual assume para si grande parte do ônus acarretado pela deficiência de outrem, como se ela própria compartilhasse da deficiência. Se há direitos e garantias, como por exemplo a flexibilidade de horário, àqueles que possuem encargos resultantes de sua própria deficiência, é inadequado afastar o amparo legal e a aplicação analógica aos que assumem para si grande parte desses encargos²⁷.

Uma mãe trabalhadora responsável por uma criança com deficiência assume para si ônus da deficiência desse filho, como se ela própria compartilhasse da deficiência. Essa assunção lhe demanda tempo, dedicação e preocupação. Nesse bojo, observa-se que o jaez da decisão confirma uma finalidade teleológica, no que

²⁶ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (8. Turma). Acórdão. Processo AIRR - 1208-69.2018.5.17.0008. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Julgado em 19 de outubro de 2022. DEJT, Brasília, DF, 16 nov. 2024. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2020&numProclnt=327388&dtaPublicacaoStr=16/11/2022%2007:00:00&nia=7975101>. Acesso em: 14 ago. 2024.

²⁷ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (8. Turma). Acórdão. Processo AIRR - 1208-69.2018.5.17.0008. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Julgado em 19 de outubro de 2022. DEJT, Brasília, DF, 16 nov. 2024. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2020&numProclnt=327388&dtaPublicacaoStr=16/11/2022%2007:00:00&nia=7975101>. Acesso em: 14 ago. 2024.



se refere à proteção antidiscriminatória, tendo como base a eficácia horizontal dos direitos fundamentais da igualdade substancial e da adaptação razoável.

2.3 Relação entre o diagnóstico do filho autista e a trajetória profissional das mães

Contratar uma trabalhadora mãe com dependente com TEA está associado a todas as questões que ela experencia dentro e fora das ambiências laborais. A esse respeito, Cantero-Garlito, Moruno-Miralles e Flores-Martos²⁸ leciona que o comprometimento relacional afeta a empregabilidade em jornadas ordinárias de trabalho, atrelada às incertezas e inseguranças. À guisa de exemplo, o autor cita que as despesas podem ser aditadas e a renda diminuída, integrando de forma direta a seara econômica dessa mãe.

Borges e Dalmau²⁹, ao apresentar uma pesquisa quanto a essa discussão, questionaram a um grupo de mães sobre a existência de alguma relação de influência entre o diagnóstico de autismo do filho e suas trajetórias profissionais. As mães que responderam “sim” ao questionamento realizado, somaram-se em maioria, projetando-se em 64,6%. Por sua vez, as mães que responderam “não” ao questionamento, resultaram em 35,4%.

Ao analisar as respostas afirmativas, os autores descreveram as respostas sobre ao que mudou para essas mães, isto é, no que se refere a sua trajetória profissional diante da influência do diagnóstico do filho com TEA. Nesse sentido, os relatos mencionados atravessam questões dentro e fora do ambiente de trabalho, confirmando os desafios das mães:

²⁸ CANTERO-GARLITO, Pablo A.; MORUNO-MIRALLES, Pedro; FLORES-MARTOS, Juan Antonio. Mother who take care of children with disabilities in rural areas of a Spanish Region. *Internacional Journal of Environmental Reserach and Public Health*, [s. l.], v. 17, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/17/8/2920>. Acesso em: 8 jul. 2024.

²⁹ BORGES, L. S; DALMAU, M. B. L. A influência do diagnóstico de autismo na trajetória profissional das mães da Grande Florianópolis. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 5, p. e56710515261, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i5.15261. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/15261>. Acesso em: 25 jun. 2024.



a) Não consegue cargo de chefia; b) Falta de tempo para investir no profissional, pois dedica o tempo fora do trabalho ao filho; c) Começou uma renda extra em casa pra poder ter mais flexibilidade; d) Não voltou mais ao mercado de trabalho; e) Carga emocional grande que afeta o físico e fica muito cansada; f) Não se concentra para o trabalho pelas preocupações com o tratamento do filho; g) Dedicção ao filho e realização de cursos de autismo; h) Mudança de emprego com uma carga horária menor para levar o filho nas terapias; i) Mudou a área de estudos e os planos profissionais e; j) Mães que ainda não superaram o diagnóstico e estão com a carreira parada³⁰.

Observa-se que o comprometimento relacional vai se referir de forma direta no trabalho e de forma diferida na própria formação profissional das mães. Sugere-se que, a depender do grau de necessidade do auxílio ao filho no tratamento e no dia a dia, algumas oportunidades no trabalho podem ficar comprometidas, impondo, de certo modo, alguma renúncia das mães.

Por óbvio que a sobrecarga das responsabilidades concentrada nas mães importa em um maior comprometimento, caracterizando-se como um fator atrelado à insuficiência ou ausência de redes de apoio. A esse respeito, Smeha e Cezar³¹ destacam que a trajetória das mães não pode ser percorrida sozinha. Pertencentes a um grupo de vulnerabilidades, demandam apoio e necessitam auxílio de outras pessoas ou instituições para o cumprimento da sobrecarga de cuidados com crianças autistas.

Conforme mencionado por Baldini, Lima, Camilo, Pina e Okido³², existem efeitos positivos da mutualidade parental, sobretudo na qualidade de vida

³⁰ BORGES, L. S.; DALMAU, M. B. L. A influência do diagnóstico de autismo na trajetória profissional das mães da Grande Florianópolis. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 13, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i5.15261. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/15261>. Acesso em: 25 jun. 2024.

³¹ SMEHA, L. N.; CEZAR, K. P. A vivência da maternidade de mães de crianças com autismo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 16, n. 1, p. 47, mar. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/QypM8WrpBcGX9LnwfvqgWpK/#:~:text=Nos%20relatos%20das%20mães%2C%20foi,fora%20ou%20exercer%20outra%20atividade>. Acesso em: 25 jun. 2024.

³² BALDINI, P. R.; LIMA, B. J.; CAMILO, B. H. N.; PINA, J. C.; OKIDO, A. C. C.. Efeito da mutualidade parental na qualidade de vida de mães de crianças com necessidades especiais de saúde. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v.29, n.1, p. 2, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/186111/171829>. Acesso em: 24 jun. 2024.



relacionada à saúde das mães cuidadoras de crianças com necessidades especiais de saúde:

O termo “mutualidade parental” corresponde aos sentimentos de intimidade, conexão e compreensão entre o casal com relação à condição de saúde do filho, refere-se à capacidade dos pais de trabalharem de modo colaborativo. Estudos indicam que a mutualidade parental reflete positivamente na capacidade da família em lidar com os desafios da condição crônica do filho; está associada a níveis mais baixos de ansiedade e depressão materna e a um melhor funcionamento psicológico. Ainda, a forte colaboração do casal reduz o estresse familiar e influencia positivamente na qualidade de vida da criança.

Outrossim, houve ponderações que destacaram a falta de uma rede de apoio para poder ficar com o filho, como, por exemplo: o desgaste físico e mental em conciliar tais atividades, o medo de deixar o filho aos cuidados de alguém que, talvez, não dê a devida atenção, a falta de dinheiro, dentre outros³³.

A legislação já reconhece a necessidade de alguns ajustes quanto às demandas específicas dos responsáveis por pessoas com deficiência e sua relação com a jornada de trabalho. Na esfera do serviço público federal, em dezembro de 2016, a Lei 13.370³⁴ foi publicada e alterou o §3º do art. 98, da Lei nº 8.112/1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

Alinhado ao reconhecimento das demandas no dia a dia das mães trabalhadores com dependentes TEA, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão

³³ BORGES, L. S; DALMAU, M. B. L. A influência do diagnóstico de autismo na trajetória profissional das mães da Grande Florianópolis. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 5, p. e56710515261, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i5.15261. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/15261>. Acesso em: 25 jun. 2024.

³⁴ BRASIL. Lei n.13.370, de 12 de dezembro de 2016. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 238, p. 1, 13 dez. 2016. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/12/2016&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=112>. Acesso em: 24 out. 2025.



tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867³⁵, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), fixou o entendimento de que os servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência tenham direito à jornada reduzida.

A referida determinação do STF estende aos servidores estaduais e municipais o que já era garantido a servidores federais, para que assim seja igualmente aplicado a eles as disposições para todos os efeitos do Artigo 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Já no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o diploma foi extremamente econômico ao abordar a questão, carecendo de disposição expressa na proteção da mãe trabalhadora de filhos dependentes com deficiência. Nesse cenário, o Artigo 75-C menciona apenas que os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade, na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.

Contudo, em 2022 foi publicada a Lei 14.457³⁶, que instituiu o programa Emprega Mais Mulheres e alterou alguns dispositivos da CLT. Quanto a atenção na dinâmica do dia a dia da trabalhadora mãe de dependentes com deficiência, o dispositivo trouxe algumas disposições compatíveis com tutela antidiscriminatória de forma expressa.

Nos termos da mencionada lei, consta que na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, nos termos do Capítulo II-A do Título II da CLT, os empregadores deverão conferir prioridade às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade, assim como a

³⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário - RE 1237867. Processo Repercussão Geral Tema: 1097. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Julgado em 17 de dezembro de 2022. DEJT, Brasília, DF, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=766155886>. Acesso em: 22 out. 2025.

³⁶ BRASIL. Lei n. 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega +mulheres. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 181, p. 10, 22 set. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm#art32. Acesso em: 1 jul. 2024.



flexibilização do regime de trabalho e das férias. Notadamente em relação a esta última disposição, ela conta, inclusive, de menção expressa para demonstrar que um dos objetivos da tutela é promover a conciliação entre o trabalho e parentalidade.

A Lei “Emprega Mais Mulheres” ainda dispõe que O Sistema Nacional de Emprego (Sine) implementará iniciativas com vistas à melhoria da empregabilidade de mulheres, especialmente daquelas com filho com deficiência. No mesmo talante, em 2024, foi publicada a Lei nº 14.831/2024³⁷, que institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental, trazendo expresso dispositivo que visa a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. Vaticina a normativa as diretrizes para o desenvolvimento de ações e políticas fundamentais, que devem ser medradas na promoção da conscientização, e direcionada à saúde mental da mulher.

As tutelas legais, exemplificadamente mencionadas, externam o reconhecimento das diferenciadas demandas de cuidado da mãe trabalhadora e por consequência remodelações necessárias no campo diário do trabalho. Os desafios se somam às inseguranças e incertezas, no que se refere não somente a criação de um filho com deficiência, como também ao seu vivido laboral como mulher, bem como aos aspectos de sua saúde mental. Além disso, a referida expansão no campo jurídico confirma igualmente um avanço e atenção para as previsões no protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, diante do contexto interseccional da maternidade e o mercado de trabalho.

3 Judicialização do viver materno: a contínua luta por direitos e a tutela antidiscriminatória

Os desafios vivenciados pela trabalhadora mãe de dependentes com Transtorno do Espectro Autista foram evidenciados nesta pesquisa em diversas

³⁷ BRASIL. Lei n. 14.831, de 27 de março de 2024. Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 162, p. 1, 28 mar. 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/03/2024&jornal=515&pagina=1&totalArquivos=154>. Acesso em: 1 out. 2025.



dimensões. Importam em desafios no hodierno entre o vivido materno e o vivido laboral. Comportam incertezas e inseguranças, bem como os atravessamentos das discriminações. Estas últimas sofridas pelo filho com transtorno do espectro autista, como também pela mãe trabalhadora. As discriminações por vezes são explícitas, ou ainda, sublimadas tanto no ambiente laboral como fora dele.

Conforme mencionado, observamos uma expansão normativa de proteção à pessoa com deficiência. Sinalizamos para a pretensão de algum reconhecimento que o dia a dia da mãe trabalhadora que tenha filho com deficiência, atravessado por desafios diversos que demandam alguns necessários ajustes. Assim sendo, as mencionadas proteções legais, como exemplo, presumiriam que o filho teria assegurada a proteção em seu melhor interesse. Contudo, observamos que a luta dessa trabalhadora mãe não fica restrita aos cuidados com o filho, mas também para o reconhecimento e efetivação dos direitos dele.

Nos referimos para a necessidade de judicialização do viver materno quanto a busca de ter assegurado direitos já previstos nas normativas, ou seja, conquanto a possibilidade de redução da jornada de trabalho que, inicialmente, são indeferidos diante de requerimentos na via administrativa laboral.

Em outras palavras, trata-se de contínua luta por efetividade de direitos, buscando analisar, na perspectiva de proteção antidiscriminatória, algumas decisões judiciais que concederam a redução de jornada de trabalho para mães trabalhadoras de dependentes com transtorno do espectro autista

Nesse sentido, o debate em torno dos desafios perpassa pela mais elevada instância da justiça do trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho. Por essa razão, buscamos identificar decisões em níveis de acórdãos que abordavam as relações de gênero na ambiência laboral das esferas públicas e privadas das trabalhadoras com filhos do TEA.

Primeiramente, usamos palavras-chaves como: “trabalhadora”, “mãe”, “filho com transtorno do espectro autista”. Durante esse processo, percebemos que outras palavras-chaves foram trazidas pelos documentos: “redução da jornada de trabalho sem redução salarial”, “empresa pública”, “empregada pública” e “teletrabalho”.



Após a identificação, foram eleitos cinco acórdãos correspondentes ao período de publicação das decisões, entre fevereiro e junho de 2024, no fito de apresentar como a trabalhadora mãe de dependente com Transtorno do Espectro Autista tem ocupado as pautas das relações trabalhistas.

Começamos por registrar que os desafios de enftretamento pelas mães trabalhadoras com dependentes autistas avançaram no campo de reconhecimento e na efetivação de direitos em uma projeção contínua. Em que pese a previsão de proteção por alguns diplomas legais, para as mães trabalhadoras de filhos com deficiência, além da luta por agendas terapêuticas e dia a dia com o filho, a luta avançou no poder judiciário para fazer valer a efetivação de alguns direitos.

O acórdão proferido em fevereiro de 2024 apresenta em sua ementa uma decisão favorável à redução da jornada de trabalho para a mãe empregada pública, que necessita cuidar de seu filho portador de autismo e da doença de Crohn. A trabalhadora, integrante do quadro da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) – estatal vinculada ao Ministério da Educação, com capital integralmente público, e que presta serviços essenciais nos hospitais universitários –, viu-se compelida a judicializar a demanda para efetivar esse direito.

A decisão foi embasada, dentre outros, pelos princípios fundamentais da dignidade humana e do valor social do trabalho para reconhecer a especificidade do dia a dia da mãe trabalhadora responsável por filho com deficiência. Esta que necessita de cuidados especiais em sua vida cotidiana, no intuito de se obter direito para a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

I - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EBSERH - PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - EXTENSÃO Vislumbrada violação ao artigo 175 da Constituição da República, impõe-se o provimento do Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. JORNADA DE TRABALHO - REDUÇÃO PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE AUTISMO E DOENÇA DE CROHN Esta Corte Superior vem decidindo que o empregado com filho portador de deficiência tem direito à redução da jornada, sem diminuição da remuneração, de forma a possibilitar a assistência necessária ao dependente. Julgados. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - EBSERH - PRERROGATIVAS DA FAZENDA



PÚBLICA - EXTENSÃO As prerrogativas da Fazenda Pública devem ser concedidas à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, por se tratar de empresa estatal constituída com capital integralmente público, vinculada ao Ministério da Educação e que presta serviços essenciais de saúde e de ensino no âmbito dos hospitais universitários, sem explorar atividade econômica. Recurso de Revista conhecido e provido³⁸.

A decisão objetivou amparar a melhora da saúde física e mental da pessoa do filho com deficiência e, no mesmo talante, das normas nacionais e internacionais que amparam a criança, o adolescente e a pessoa com deficiência. Confirmando a permanência, continuou - em um campo de batalha por direitos das mães trabalhadoras de filhos com deficiência - elegível, para integrar a pesquisa, a decisão proferida em março de 2024. No caso, originalmente, teve-se o pedido da mãe trabalhadora, empregada pública dos Correios, para redução de sua jornada, sem compensação e sem prejuízo de sua remuneração, em razão da necessidade de acompanhar o tratamento de seu filho, menor, portador de transtorno do espectro autista.

O pedido de redução de jornada foi deferido, porém sendo ressaltado que não ficou demonstrada a indispensabilidade da redução da jornada em 50% por tempo indeterminado, como pretendido pela mãe trabalhadora, mas em 25%, diante da comprovação da evolução de seu desenvolvimento global. Neste sentido, a decisão fixou o prazo de até os 12 anos de idade da filha menor para a redução da jornada de trabalho da mãe em 25%, compondo uma jornada diária de seis horas de trabalho:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA PELA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. EMPREGADA PÚBLICA. FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. REDUÇÃO DA JORNADA DA RECLAMANTE, SEM COMPENSAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 98, §2º E 3º, DA LEI 8.112/1990. TEMA 1097 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS

³⁸ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (4. Turma). Acórdão. Processo RR-10811-90.2022.5.03.0114. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgado em 09 de fevereiro de 2024. DEJT, Brasília, DF, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2023&numProclnt=210451&dtaPublicacaoStr=09/02/2024%2007:00:00&nia=8272007>. Acesso em: 14 ago. 2024.



PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O Tribunal Regional, analisando o pedido da Reclamante, empregada pública dos Correios, de redução de sua jornada, sem compensação e sem prejuízo de sua remuneração, em razão da necessidade de acompanhar o tratamento de seu filho, menor, portador de transtorno do espectro autista, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, consignando que a hipótese dos autos se revestia de gravidade e especificidade a justificar a aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, porém ressaltou que não ficou demonstrada a indispensabilidade da redução da jornada em 50% por tempo indeterminado, como pretendido pela Autora, mas em 25%, diante da comprovação da evolução de seu desenvolvimento global. II. Na decisão agravada, por sua vez, ficou consignado que a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao empregado público de redução da jornada, sem prejuízo salarial, para prestar assistência ao dependente portador de deficiência, como no caso dos autos, por aplicação analógica do art. 98, §2º e §3º, da Lei 8.112/90. III. Destacou-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 1097 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte, fixou a tese de que " aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/199 ", estendendo, por analogia, aos servidores públicos estaduais e municipais, em situações análogas, o direito ao horário especial, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos, muito embora o art. 98, § 2º e §3º, da Lei 8.112/199 fosse destinado aos servidores públicos federais. IV. Logo, entendeu-se ser possível a aplicação analógica do art. 98, §2º e §3º, da Lei 8.112/90 ao empregado público como forma de proteção ao direito humano à convivência e acompanhamento familiar para o desenvolvimento e a inclusão das pessoas com deficiência (arts. 1º, III, 6º e 227, da CF/88; 3º e 4º, da Lei 8.069/1990), e diante da lacuna da lei (art. 8º da CLT). Precedentes. V. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. VI. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015³⁹.

O referido acórdão confirma o viés de indisponibilidade de lutas por reconhecimento de direitos, em que pese a matéria ser, inclusive, tema de repercussão geral no STF, Tema 1.077, que estende aos servidores estaduais e municipais o que já era garantido a servidores federais, para que fosse igualmente aplicado a eles as disposições para todos os efeitos do Artigo 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990.

³⁹ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (4. Turma). Acórdão. Processo Ag-AIRR-433-83.2022.5.22.0005. Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos. Julgado em 8 de março de 2024. DEJT, Brasília, DF, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2023&numProclnt=317370&dtPublicacaoStr=08/03/2024%2007:00:00&nia=8292014>. Acesso em: 14 ago. 2024.



A terceira decisão, proveniente de um Agravo de instrumento em Recurso de Revista pelo processo Ag-AIRR - 17522-02.2022.5.16.0001, chama atenção por se tratar da trabalhadora pertence ao regime jurídico da CLT, conforme a Lei 9.962/2000. Ela também reconheceu à empregada pública com filho TEA, a redução em 50% de sua jornada sem percepção de compensação das horas de trabalho, e sem prejuízos salariais:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. EMPREGADA PÚBLICA DA EBSEH. FILHO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. REDUÇÃO DA JORNADA DA RECLAMANTE, SEM COMPENSAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 98, §2º E 3º, DA LEI 8.112/1990. 2. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015⁴⁰.

Nota-se que, embora inexista norma que ampare o pedido autoral, o julgador avaliou as circunstâncias do caso concreto, considerando a vida funcional da empregada pública e a necessidade de acompanhamento para o tratamento de seu filho com TEA. Sendo viável, para o deslinde do processo, a aplicabilidade analógica do art. 98, §2º e §3º, da Lei 8.112/1990, haja vista que o regime jurídico da trabalhadora mãe não apresenta previsão sobre assistência ao dependente com o transtorno do espectro autista.

A quarta decisão prolatada em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, processo Ag-AIRR - 68-07.2023.5.10.0012, trata de trabalhadora com filho autista, regida pela CLT nos termos da Lei federal 9.962/2000. Ao disciplinar o

⁴⁰ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (4. Turma). Acórdão. Processo Ag-AIRR-17522-02.2022.5.16.0001. Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos. Julgado em 12 de abril de 2024. DEJT, Brasília, DF, 12 abr. 2024. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2023&numProclnt=510488&dataPublicacaoStr=12/04/2024%2007:00:00&nia=8319363>. Acesso em: 14 ago. 2024.



agravo, o acórdão apresentou em seus fundamentos os princípios da proteção integral da criança e do adolescente e superior interesse das crianças com deficiência:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. EMPREGADA PÚBLICA. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DEPENDENTE (FILHA) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA (ART. 227 DA CF/88 E ARTS. 3º e 4º DA LEI Nº 8.069/90). PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL E À ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL (ARTS. 2º, 3º, 4º E 5º DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA). Conforme consignado na decisão agravada, o Regional, ao concluir pela possibilidade de redução da carga horária do empregado público, sem redução salarial, em decorrência da necessidade de acompanhamento de dependente com transtorno do espectro autista, decidiu em consonância com a jurisprudência prevalente deste Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, em face da aplicação analógica do artigo 98, § 3º, da Lei nº 8.112/90, permite-se a redução de jornada sem prejuízo da remuneração aos pais, cônjuges ou responsáveis por pessoas com deficiência, empregados no âmbito da administração pública. Tal situação encontra respaldo na Constituição Federal, visto que objetiva resguardar o direito da pessoa com deficiência, alçado à categoria de direito fundamental, sobretudo em face da internalização, com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF), da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Decreto 6.949/2009. Resulta, pois, incensurável a decisão agravada. Agravo desprovido⁴¹.

Pela leitura da ementa do acórdão, percebe-se que os princípios e fundamentos aplicados consideraram a realidade da criança com TEA, frente as necessidades da pessoa com deficiência. Assim, o acompanhamento especial exigido pela filha com TEA foi garantido por meio da a redução da carga horária da trabalhadora, sendo aplicado por analogia o artigo 98, § 3º, da Lei 8.112/90.

A despeito da trabalhadora, mencionou-se as legislações existentes, mas sem citar as peculiaridades da gestão do trabalho e da gestão da responsabilidade com a filha com a TEA. Constata-se ainda que, embora positiva a decisão ao pedido

⁴¹ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (3. Turma). Acórdão. Processo AIRR - 68-07.2023.5.10.0012. Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Julgado em 10 de maio de 2024. DEJT, Brasília, DF, 10 maio 2024. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2023&numProclnt=497578&dtaPublicacaoStr=10/05/2024%2007:00:00&nia=8349698>. Acesso em: 14 ago. 2024.



pleiteado, questões da qualidade de vida para pedidos dessa natureza ainda são vistas sob a exclusividade do tempo considerado improdutivo do ponto de vista econômico para o atendimento das providências familiares necessárias à criança.

De modo semelhante, o que se extrai da decisão do processo RR - 47-31.2023.5.21.0010, é que a garantia para manutenção do emprego trouxe efetividade de direitos à criança com TEA. O reconhecimento sobre a complexidade de cuidados à criança com TEA se apresentam como a grande conquista das questões relacionadas à trabalhadora mãe. Embora existam leis que resguardam os direitos da mulher trabalhadora, carece de discussões os desafios reais do dia a dia, sob a ótica da responsável de dependente com TEA.

RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO PÚBLICO. FILHO COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. REDUÇÃO DE JORNADA SEM DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. 1. O Tribunal de origem afastou a redução de 2 (duas) horas da carga horária diária da autora para acompanhamento nas terapias do filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ainda que tenha reconhecido que “a situação descrita nos autos exige cuidados especiais e esforços mútuos, tanto da família do menor, quanto dos profissionais que o acompanham, o que, por óbvio, demanda tempo de seus cuidadores”, aplicou o entendimento de que “É incabível, portanto, a aplicação analógica da redução de jornada contida na Lei nº 8.112/90”. 2. Prevê, entre outros dispositivos, o art. 227, caput, da Constituição Federal, que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Ressalta-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em 8/8/2020, reconheceu a repercussão geral da questão constitucional suscitada no Tema 1.097, em que se discute “à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício”. 3. A Suprema Corte, em dezembro de 2022, proferiu decisão no Tema 1.097 e fixou tese sobre a ampliação dos efeitos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.112/1990 aos servidores estaduais e municipais, reconhecendo a eles o direito à redução de jornada de trabalho sem redução de remuneração, caso tenham filho ou dependente com deficiência. 4. Assim, após interpretação sistemática da legislação constitucional e infraconstitucional, das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e do Tema 1.097 de repercussão geral fixado pelo STF, não obstante a ausência de previsão expressa na CLT, não há como afastar a redução de carga horária de trabalhador com filho menor, portador de TEA (Transtorno



do Espectro Autista), sem prejuízo da remuneração e independente da compensação de horário, aplicando por analogia o art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990. Recurso de revista conhecido e provido⁴².

Nota-se pela leitura da ementa acima que, contempla-se na prática, a leitura a partir do escopo da legislação sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para a satisfação do pedido. Isto é, de modo que a figura responsável pelo cuidado, no caso as necessidades da trabalhadora mãe, não são mencionadas.

Infere-se que as disposições normativas citadas são sinalizadoras de lacunas acerca da temática gênero nas relações de trabalho, sobretudo às trabalhadoras com filhos com TEA. O desafio se posiciona sob a ótica de uma prática antidiscriminatória, ou seja, trazer a discussão à dignidade da trabalhadora mãe para a ampliação do escopo da legislação, considerando que a efetividade de direitos fundamentais não seja restrita a pedidos de redução da jornada de trabalho. Pertinente lembrar que as decisões repercutem não apenas a vida de uma trabalhadora mãe com filho com TEA, mas também na aplicabilidade da forma de vida para essas trabalhadoras, suas famílias e como a sociedade as visualiza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo acerca da trabalhadora mãe com dependente com Transtorno do Espectro Autista teve como objetivo geral apresentar aspectos da sobrecarga de trabalho relacionada às questões de cuidado associada à organização do trabalho. Isto é, pretendendo, ao compreender a temática, a obtenção de perspectivas de novas discussões sobre práticas antidiscriminatórias nas relações de trabalho deste sujeito responsável pelo desenvolvimento de uma outra vida com deficiência, como o espectro autista.

⁴² BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (1. Turma). Acórdão. Processo RR - 47-31.2023.5.21.0010. Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Julgado em 07 de junho de 2024. DEJT, Brasília, DF, 7 jun. 2024. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2024&numProclnt=186210&dtPublicacaoStr=07/06/2024%2007:00:00&nia=8373708>. Acesso em: 14 ago. 2024.



Por meio das pesquisas bibliográficas do tema, identificou-se a necessidade de compreender como a função materna de dependente com TEA associa o universo laboral às demandas relações intersubjetivas do filho ou filha com Transtorno do Espectro Autista.

Verificou-se que, frente as novas formas de trabalho que integram o universo físico e digital, somado aos processos de cuidado com um filho TEA, o processo de hiperfuncionamento pode ser desencadeado, haja vista que o diagnóstico de um filho com TEA modifica a relação com o ambiente organizacional e a própria relação com o trabalho, implicando diretamente no *modus operandi*.

Trata-se de cenários sensíveis que marcam interrogações de como ser trabalhadora e mãe; além de como é ser mãe de uma criança autista e quais as condições para o trabalho que associe o tempo dedicado ao cuidado, como o agendamento e o acompanhamento médico e psicológico às terapias, como também o tempo para o trabalho.

No aspecto da empregabilidade e sua insegurança, a título de exemplo, citamos a obtenção de emprego, o cumprimento das exigências do tempo para o trabalho, disponibilidade física e digital, alcance de metas, intervalos não computados, saídas extraordinárias cruciais para prestação e manutenção do serviço. Contextos que implicam em mais desafios tangentes a sobrecarga mental, física e psíquica da trabalhadora mãe com dependente com TEA.

Desdobramentos que parecem permanecer na dimensão privada dentro e fora do lar. Atravessadas por questões afetas a invisibilidades discriminatórias, como a própria saúde da trabalhadora mãe que experencia o impacto do diagnóstico do filho com Transtorno do Espectro Autista. Nesse cenário, o modo multitarefas de viver enraizado no gênero feminino acentua-se quando abordamos a trabalhadora mãe com dependente TEA. Assim, novos arranjos políticos e sociais são delineados para ela e seu dependente.

Como resultado, registrou-se que é a partir da tomada de consciência do diagnóstico de TEA que mudanças ocorrem na dinâmica familiar e, por consequência, o tempo para o trabalho. Por se tratar de espectro autista, há níveis de gravidade e



respectivamente as exigências de apoio ao autista. Em outros termos, fato atrelado à relação de independência do filho, além de protocolos de tratamentos que são diferenciados a cada sujeito com TEA, sobretudo aqueles que passam a integrar a rotina da trabalhadora mãe.

Vulnerabilidades que podem desencadear sentimentos de ansiedade, tristeza, cansaço e insegurança diante da nova realidade, implicando em lutas contínuas, também afetam a ambiência laboral.

É evidente a penetrabilidade do diagnóstico em diversos campos da vida dessa mãe, conformando as dimensões do hiperfuncionamento laboral na esfera da economia do cuidado, algo que, durante muito tempo, ainda é invisibilizado na sociedade. Assim, investigou-se de que maneira o Tribunal Superior do Trabalho trata a luta por direitos no campo da judicialização da trabalhadora mãe de filhos com TEA, no período de fevereiro a junho de 2024, diante da possibilidade da redução de jornada laboral.

Percebeu-se que a legislação brasileira carece de previsibilidade para todos os regimes de trabalho, como o caso das trabalhadoras de carteira assinada no âmbito privado. Por outro lado, quando a trabalhadora mãe pertence ao âmbito público, tem maior amparo à vida funcional do perfil empregada pública

Observou-se nas decisões judiciais a prevalência de questões específicas, no que se refere à tutela da pessoa com deficiência. Foram mencionados os princípios da proteção integral da criança e do adolescente e superior interesse das crianças com deficiência. Noutro giro, quando ansiamos identificar nas decisões, a menção tutela atenta as especificidades do custo do cuidado e do hiperfuncionamento laboral experienciadas pelas mães, não obtivemos êxito. Sendo assim, constata-se que esses aspectos de forte impacto na vida da trabalhadora mãe com filhos com deficiência ainda não são consideradas para fins de redução da carga horária sem prejuízo salarial.

A pesquisa acena, então, para a existência de um avanço tanto normativo formal como de decisões judiciais atentas às questões que demandam proteção antidiscriminatória. Os avanços nas decisões judiciais são sólidos primeiros passos na



construção de bases interpretativas que consideram e reconhecem as especificidades do dia a dia da trabalhadora mãe de filhos com deficiência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Julia Secatti; FARINAZZO, Ana Cristina Policarpo Gameiro; BIAZI, Paula Hisa Goto. Estresse, depressão e ansiedade em mães de autistas: revisão nacional. *Revista Psicopedagogia*, São Paulo, v. 39, n. 120, p. 412-24, 2022.

Disponível em:

<https://cdn.publisher.gn1.link/revistapsicopedagogia.com.br/pdf/v39n120a11.pdf>.

Acesso em: 19 maio 2024.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento, Paulo Henrique Machado, Regina Machado Garcez, Régis Pizzato e Sandra Maria Mallmann da Rosa. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em:

<https://membros.analysispsicologia.com.br/wp-content/uploads/2024/06/DSM-V.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

AUBERT, Nicole. L'individu hypermoderne: une mutation anthropologique? *In: MOLÉNAT, Xavier (coord.). L'individu contemporain: regards sociologiques*. Auxerre: Sciences Humaines, [2006]. p. 155-166. (Collection Ouvrages de Synthèse).

AUBERT, Nicole. Les Pathologies de l'urgence. **Les 4 temps du management**, [s. l., 2003]. Disponível em: https://www.4tempsdumanagement.com/4-21-Les-pathologies-de-l-urgence-par-Nicole-Aubert_a765.html. Acesso em: 21 jun. 2024.

BALDINI, P. R.; LIMA, B. J; CAMILO, B. H. N.; PINA, J. C.; OKIDO, A. C. C. Efeito da mutualidade parental na qualidade de vida de mães de crianças com necessidades especiais de saúde. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v.29, n.1, 29:e3423, 2021. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/186111/171829>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. (Coleção Sexualidade, Gênero e Sociedade).

BORGES, L. S; DALMAU, M. B. L. A influência do diagnóstico de autismo na trajetória profissional das mães da Grande Florianópolis. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 5, p. e56710515261, 2021. DOI: 10.33448/rsd-



ALMEIDA, Carla V. Gontijo; DAVID, Josany K. de Souza; ORSINI, Adriana G. de Sena. Hiperfuncionamento laboral e invisibilidade da trabalhadora mãe de dependentes com Transtorno do Espectro Autista: desafios na perspectiva das proteções antidiscriminatórias. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v.8, p. 1-42, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.244>.

v10i5.15261. Disponível em:
<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/15261>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 160.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho [CLT]. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 14809, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 250, p. 2, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. Lei n.13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. Lei n.13.370, de 12 de dezembro de 2016. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 238, p. 1, 13 dez. 2016. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/12/2016&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=112>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega +mulheres. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 181, p. 10, 22 set. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm#art32. Acesso em: 1 jul. 2024.



BRASIL. Lei n. 14.831, de 27 de março de 2024. Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 162, p. 1, 28 mar. 2024. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/03/2024&jornal=515&pagina=1&totalArquivos=154>. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário - RE 1237867. Processo Repercussão Geral Tema: 1097. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Julgado em 17 de dezembro de 2022. **DEJT**, Brasília, DF, 17 dez. 2024. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=766155886>. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (1. Turma). Acórdão. Processo RR - 47-31.2023.5.21.0010. Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Julgado em 07 de junho de 2024. **DEJT**, Brasília, DF, 7 jun. 2024. Disponível em:

<https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2024&numProclnt=186210&dtaPublicacaoStr=07/06/2024%2007:00:00&nia=8373708>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (3. Turma). Acórdão. Processo AIRR - 68-07.2023.5.10.0012. Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Julgado em 10 de maio de 2024. **DEJT**, Brasília, DF, 10 maio 2024. Disponível em:

<https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2023&numProclnt=497578&dtaPublicacaoStr=10/05/2024%2007:00:00&nia=8349698>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (4. Turma). Acórdão. Processo Ag-AIRR-433-83.2022.5.22.0005. Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos. Julgado em 8 de março de 2024. **DEJT**, Brasília, DF, 8 mar. 2024. Disponível em:

<https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2023&numProclnt=317370&dtaPublicacaoStr=08/03/2024%2007:00:00&nia=8292014>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (4. Turma). Acórdão. Processo Ag-AIRR-17522-02.2022.5.16.0001. Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos. Julgado em 12 de abril de 2024. **DEJT**, Brasília, DF, 12 abr. 2024. Disponível em:

<https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2023&numProclnt=510488&dtaPublicacaoStr=12/04/2024%2007:00:00&nia=8319363>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (4. Turma). Acórdão. Processo RR-10811-90.2022.5.03.0114. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgado em 09 de fevereiro de 2024. **DEJT**, Brasília, DF, 9 fev. 2024. Disponível em:

<https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=>



[2023&numProclnt=210451&dtaPublicacaoStr=09/02/2024%2007:00:00&nia=8272007](https://www.trt15.jus.br/consultadocumento.do?anoProclnt=2023&numProclnt=210451&dtaPublicacaoStr=09/02/2024%2007:00:00&nia=8272007).

Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (8. Turma). Acórdão. Processo AIRR - 1208-69.2018.5.17.0008. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Julgado em 19 de outubro de 2022. DEJT, Brasília, DF, 16 nov. 2024. Disponível em:

<https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProclnt=2020&numProclnt=327388&dtaPublicacaoStr=16/11/2022%2007:00:00&nia=7975101>.

Acesso em: 14 ago. 2024.

CANTERO-GARLITO, Pablo A.; MORUNO-MIRALLES, Pedro; FLORES-MARTOS, Juan Antonio. Mother who take care of children with disabilities in rural areas of a Spanish Region. *Internacional Journal of Environmental Reserach and Public Health*, [s. l.], v. 17, n. 8, 2020. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/17/8/2920>. Acesso em: 8 jul. 2024.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O que é a filosofia?* Tradução Bento Prado Jr. E Alberto A. Muñoz, São Paulo, ed. 34, 2001. Disponível em:

<https://pedropeixotoferreira.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/03/deleuze-gilles-guattari-fecc81lix-o-que-ecc81-a-filosofia.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

FERREIRA, Izabela Carvalho; COSTA, Janaína de Jesus; COUTO, Daniela Paula do. Implicações do diagnóstico de autismo para a vivência da maternidade.

Pretextos: Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 431-448, jan./jun. 2018. Disponível em:

<https://periodicos.pucminas.br/pretextos/article/view/15936>. Acesso em: 23 out. 2025.

MOURA, Manoel. Pierre Levy e a educação: desterritorialização do conhecimento e inteligência coletiva. *In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO*, 5., 2018, Recife.

Anais [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em:

<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/48593>. Acesso em: 23 jun. 2024.

OLIVEIRA, Isaura Gisele de; POLETTTO, Michele. Vivências emocionais de mães e pais de filhos com deficiência. *Rev. SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 102-119, 2015. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 jun. 2024.

ONTARIO HUMAN RIGHTS COMISSION. **The cost of caring:** report on the consultation on discrimination on the basis of family status. Toronto: OHRC, [2006]. 77 p.

Disponível em:

https://www3.ohrc.on.ca/sites/default/files/attachments/The_cost_of_caring%3A



ALMEIDA, Carla V. Gontijo; DAVID, Josany K. de Souza; ORSINI, Adriana G. de Sena. Hiperfuncionamento laboral e invisibilidade da trabalhadora mãe de dependentes com Transtorno do Espectro Autista: desafios na perspectiva das proteções antidiscriminatórias. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v.8, p. 1-42, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.244>.

[Report on the consultation on discrimination on the basis of family status.pdf](#)
f. Acesso em: 23 out. 2025.

PAIXÃO, Débora Pereira; SANTOS, Míria Conceição Lavinias; CARVALHO, Waleska Benício de Oliveira; VASCONCELOS, Lara Borges de; FEITOSA, Fernanda Veras Vieira; MARQUES, Vanderlânia Macêdo Coêlho; SALES, Julia Maria Oliveira de; SILVA, Raimunda Magalhães da. Saúde mental de mães de crianças com deficiência: uma revisão de escopo. *In*: SILVA, P. F. (org.). **Educação, Trabalho e Saúde: caminhos e possibilidades em tempos de pandemia**. São Paulo: Editora Científica Digital, 2022. V. 2. p.191-202. Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/books/chapter/saude-mental-de-maes-de-criancas-com-deficiencia-uma-revisao-de-escopo>. Acesso em: 21 jun. 2024.

PAIXÃO, Roberto Carlos Bastos da; GUEDES, Josevânia Teixeira; MENESES, Tânia Maria da Conceição. Autismo: uma abordagem inclusiva da linguagem. *In*: SOUZA, Rita de Cácia Santos. (Org.). **História da Educação e suas Interfaces**. 1ed. Jundiaí/São Paulo: Paco Editorial, 2015, v. 1, p. 147-166.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1979. p. 58.

SMEHA, L. N.; CEZAR, K. P. A vivência da maternidade de mães de crianças com autismo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 1, p. 43-50, mar. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/QypM8WrpBcGX9LnwfvvggWpK/#:~:text=Nos%20relatos%20das%20mães%2C%20foi,fora%20ou%20exercer%20outra%20atividade>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SOARES, Ana Pricila Teixeira; SILVA, Bruna Milena da; GAMA, Gabriela Lopes. Transtorno do Espectro Autista (TEA): conhecimento e sobrecarga dos pais. **Saúde e Desenvolvimento Humano**, Canoas, v. 8, n. 3, p. 9-16, 2020. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/saude_desenvolvimento/article/view/6971/pdf. Acesso em: 24 jun. 2024.

SOUZA, Erica Teles de; LOBO, Letícia Sertão; FILADELFO, Natan Ferreira; ARAÚJO, Bruna Kelly Teixeira de; FREITAS, Patrícia Martins. Efeito preditivo de características comportamentais sobre ansiedade e depressão em mães de crianças com autismo. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 8, p. 79978-79992, ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n8-286>. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/34335>. Acesso em: 22 ago. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). **WHO**, [S. l.], c2025. Disponível em:



ALMEIDA, Carla V. Gontijo; DAVID, Josany K. de Souza; ORSINI, Adriana G. de Sena. Hiperfuncionamento laboral e invisibilidade da trabalhadora mãe de dependentes com Transtorno do Espectro Autista: desafios na perspectiva das proteções antidiscriminatórias. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.8, p. 1-42, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.244>.

<https://www.who.int/classifications/classification-of-diseases>. Acesso em: 19 jun. 2024.

Carla Vidal Gontijo Almeida

Professora Adjunta na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da UFAM/PPGDIR. Pesquisadora Líder do grupo de pesquisa do CNPQ - Compliance no meio ambiente do trabalho e hiperfuncionamento laboral. Doutora em Psicologia pela PUC/Minas. Mestre pela FPL/MG. Especialista em Direito do Trabalho e Processo Civil. Advogada. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/7316819797841294>. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-2890-7803>. **E-mail:** carlavidal@ufam.edu.br.

Josany Keise de Souza David

Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito Antidiscriminatório e Marginalizações Sociais na Amazônia. Mestra em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Fametro. Advogada. Assessora Técnica-Jurídica na Rede Municipal de Ensino na Secretaria Municipal de Manaus/AM. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/7828622336508677>. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-9741-4239>. **E-mail:** davidjosany@gmail.com.

Adriana Goulart de Sena Orsini

Professora no Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo de Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG (Ensino, Pesquisa e Extensão): Acesso à Justiça e Solução de Conflitos. Desembargadora Federal do Trabalho (TRT da 3ª Região). **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/8356833900456422>. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-5354-1906>. **E-mail:** adrisena@ufmg.br.

